



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Terça-feira, 27 de Junho de 2017

Ano: 001

Edição: nº110

LICITAÇÃO



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2017  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2017

### EDITAL DE SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA LICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, MARKETING E PROPAGANDA.

O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por solicitação das Secretarias Municipais, através da Comissão Permanente de Licitações **TORNA PÚBLICO** que realizará, em sessão pública, sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica da licitação para a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua, nos setores de publicidade, marketing e propaganda, em atendimento aos interesses do município de Anaurilândia/MS, regida pela Lei nº 12.232/10 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, bem como pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2017, em epígrafe e do presente Edital, com as seguintes características:

#### 1. OBJETO

Sorteio dos Profissionais que irão compor a Subcomissão Técnica, para análise e Julgamento das propostas técnicas apresentadas na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2017, que visa à contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua, nos setores de publicidade, marketing e propaganda, em atendimento aos interesses do município de Anaurilândia/MS, em consonância aos preceitos contidos na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e legislação correlata.

#### 2. LOCAL, DATA, HORÁRIO E INFORMAÇÕES

2.1. A abertura da sessão pública do sorteio será realizada às 09h30min (MS) do dia 07 de julho de 2017, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS.

#### 3. RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA SORTEIO

##### 3.1. PROFISSIONAIS QUE NÃO POSSUEM VÍNCULO FUNCIONAL OU CONTRATUAL COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA:

- ✓ **Sebastião Ademir Vieira:** Jornalista sob o nº 0001275/MS.
- ✓ **Ricardo da Rocha Liberato:** Diploma de curso de Comunicação Social.
- ✓ **Luciene Aparecida de Carvalho:** Jornalista sob o nº 0001698/MS.
- ✓ **Marcos Donzeli:** Jornalista sob o nº 0001482/MS.
- ✓ **Germino da Roz Silva:** Jornalista sob o nº 0001506/MS.
- ✓ **Ilson Barreto dos Santos:** Radialista, CPF: 562.865.461-20.
- ✓ **Francis Carlos Vieira:** Assessor de Comunicação, Locutor e Apresentador, CPF: 390.953.711-15.
- ✓ **Acácio Gomes Lemes;** Jornalista sob o nº 0001500/MS.
- ✓ **Cleverson Mendonça Gouveia:** Jornalista sob o nº 0001474/MS.
- ✓ **José Roberto Gomes Nunes:** Assessor de Comunicação, CPF: 582.424.301-87.
- ✓ **Marcos Roberto Matos:** Funcionário Público, Tecnólogo em Produção Publicitária, CPF: 519.860.431-34.

#### 4. IMPUGNAÇÃO

4.1. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item 3.1, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, conforme §5º do art. 10 da Lei 12.232/10.

4.2. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da Autoridade Competente.

4.3. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da Autoridade Competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

4.3.1. Será necessário elaborar e publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao triplo do número de integrantes da subcomissão.

4.3.2. Somente será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

4.4. A Impugnação deverá ser PROTOCOLADA, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS.

#### 5. SORTEIO

5.1. O sorteio será processado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Anaurilândia de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica de acordo com a proporcionalidade do



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

número de membros definida na Lei Federal nº 12.232/2010, garantida a possibilidade de fiscalização por qualquer interessado.

5.2. Será realizado um sorteio, que seja:

a) Um sorteio destinado à eleição de 03 (três) membros que não mantém vínculo funcional ou contratual com a Prefeitura Municipal de Anaurilândia, dentre os profissionais elencados no item 3.1 deste Edital.

5.3. O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial do Município.

#### 6. DISPOSIÇÕES FINAIS.

6.1. Todas as condições deste Edital serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. Da sessão pública de sorteio, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas todas as ocorrências relevantes, para todos os fins legais.

Anaurilândia/MS, 26 de junho de 2017.

JOSÉ FONSECA NETO  
Presidente CPL

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2017 (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2017)

##### PARTES:

**CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Anaurilândia.

**CONCESSIONÁRIO:** BENEDITO JOBIS MARTINS

**OBJETO:** Seleção de Concessionário para ocupação, exploração e uso do Restaurante / Lanchonete, que integra o complexo da área de lazer Municipal / Balneário Municipal, localizado no município de Anaurilândia - MS, visando a exploração de serviço comercial, atividades alimentícias e outras.

**VALOR DA OUTORGA:** R\$ 300,00 (Trezentos reais)

**PRAZO:** 2 (dois) anos

**DATA DA ASSINATURA:** 26 de junho de 2017

**ASSINAM:** Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e o Sr. BENEDITO JOBIS MARTINS.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017

O Município de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro(a) designado(a) pelo Decreto 1.188/2017 torna público o resultado do processo supra.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, com implantação e operação de sistema informatizado, para atender os veículos oficiais relacionados bem como outros que porventura forem adquiridos, durante o período de vigência contratual de todas as secretarias municipais.

##### S.H. INFORMATICA LTDA.

**CNPJ:** 06.048.539/0001-05

**COM TOTAL DE DESCONTO DE: 1,7%**

**HOMOLOGO** o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora.

Anaurilândia-MS, 23 de junho de 2017.

Edson Stefano Takazono

Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Terça-feira, 27 de Junho de 2017

Ano: 001

Edição: nº110



Publicado por Incorreção

### TERMO DE FOMENTO Nº: 114/2017

Processo Administrativo nº 051/2017  
Inexigibilidade nº 003/2017

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 07.905.940/0001-79, estabelecido nesta cidade, na Rua São João Calábria, nº.1.044, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Edson Stefano Takazono**, ortador da cédula de identidade RG nº. 12105700 SSP/SP e do C.P.F.(M.F.) nº. 204.868.041-00, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado o **HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, entidade filantrópica, de utilidade pública estadual e municipal, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 07.905.940/0001-79, estabelecida nesta cidade, na Rua São João Calábria nº. 1.044, Centro, neste ato representado por seu Presidente, **Maria José Bezerra**, portadora da cédula de identidade RG nº. 28.863.512-7 SSP/SP e do C.P.F.(M.F.) nº. 172.035.541-04, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo nº. 051/2017, na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 1.209/2017, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros do **CONCEDENTE** para a **PROPONENTE**, para o pagamento de despesas para cobertura do custeio operacional do "Hospital Sagrado Coração de Jesus", compreendendo pagamento de pessoal, pagamento de plantões médicos, aquisição de equipamentos e materiais de ambulatório; água e energia elétrica e encargos sociais, conforme Plano de Trabalho aprovado, integrante deste Termo.

2.1 - O presente Termo de Fomento terá como Gestor da **PROPONENTE** a Sr<sup>a</sup>. **Maria José Bezerra**, portadora do RG nº. 28.863.512-7 SSP/SP e do CPF nº 172.035.541-04, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 - O **CONCEDENTE** designa como Gestor do presente Termo de Fomento o Sr. **Antônio Roberto Catarino**, Secretário Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS, portador do RG nº. 35758609-8 SSP/SP e do CPF nº. 204.687.761-68.

2.2 - O **CONCEDENTE** designa como Fiscal do presente Termo de Fomento (a) Sr. **Murilo Rodrigues Gomes** servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotado(a) na Secretaria de Saúde de Anaurilândia/MS, portador do RG nº. 001663169 SEJUSP/MS e do CPF nº. 034.186.311-42.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

##### 3.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- fornecer os recursos para a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Anaurilândia/MS;
- publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

##### 3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- permitir livre acesso do Gestor, do Fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais

do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da **PROPONENTE**;

- responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

- responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

- identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

- divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atores a Lei Federal nº 12.527/2011;

- comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

- não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

- prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

- observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

- comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os

custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

- aplicar os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

- comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

- não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

- ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o término do prazo da parceria, salvo se forem utilizados;

- promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

- comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

- efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

- manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

- comunicar ao **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pelo **PROPONENTE**, assim como alterações em seu Estatuto.

#### CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferirá à **PROPONENTE**, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$ 549.850,00 (quinhentos e quarenta



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Terça-feira, 27 de Junho de 2017

Ano: 001

Edição: nº110

e nove mil, oitocentos e cinquenta reais), em 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas.

5.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

### CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência nº 3928-4, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 8300-3 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 – A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- inexecução do objeto;
- falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

7.1.1 – Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A PROPONENTE obriga-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Fomento vigorará de 01 de junho de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município concedente;
- realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento.

- executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se for o caso;
- realizar despesas com:
  - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
  - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
  - pagamento de despesas bancárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos participantes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 – Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.1.1 – Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento em conjunto com o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município de Anaurilândia/MS, pelo CONCEDENTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.302.0012.2051 – Gestão da Média Alt. Complex. Amb. Mac. Contr. Hosp.  
33504300 – Subvenções Sociais  
10.301.0011.2080 – FIS Saúde  
33504300 – Subvenções Sociais

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Anaurilândia/MS, 22 de junho de 2017.

**EDSON STEFANO TAKAZONO**  
Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

**MARIA JOSÉ BEZERRA**  
Presidente  
PROponente

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF/MF:  
RG:

NOME:  
CPF/MF:  
RG:

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

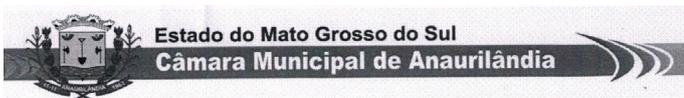
DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Terça-feira, 27 de Junho de 2017

Ano: 001

Edição: nº110



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2016.  
CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016  
PROCESSO Nº 021/2016  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS  
CONTRATADO: ELVIS DA SILVA LOPES

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato n. 005/2016.

VALOR: R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).

AMPARO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993.

PRAZO: 01/07/2017 até 30/09/2017.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE: 01.01.00 - Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 2075 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.00.00.0800-Outros Serviços de Terceiros

ASSINAM: LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA  
ELVIS DA SILVA LOPES

Anaurilândia-MS, 27 de junho de 2017.



Av. Brasil, 1161 - Centro - Fone (67) 3445-1102 - CEP 79770-000 - Anaurilândia - MS

